



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2019.

Nº 2780



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina o §2º do art. 66 da Constituição Estadual CONVOCA os Senhores Deputados para reunirem-se em Sessão Extraordinária, no dia 9 de abril de 2019, às 9 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para apreciação do Decreto nº 5.922, de 5 de abril de 2019, que dispõe sobre a intervenção estadual no Município de Ponte Alta do Bom Jesus.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de abril de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 70/2019

Dispõe sobre remarcação de teste de aptidão física em concurso público, de candidata grávida.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica assegurada a remarcação de teste de aptidão física nos concursos públicos do Estado do Tocantins à candidata grávida à época de sua realização, independentemente, de previsão expressa no edital do concurso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Deputados, a justificativa do presente projeto de Lei, se dá pela dignidade da pessoa humana, que deve ser observada nas mais variadas vertentes. Quando se fala em Estado, o que se espera é a sua prestação positiva, ou seja, ações em prol desses direitos. E o Estado Democrático de Direito legitima-se em garantir aos cidadãos direitos fundamentais e o direito à vida e integridade física cabem perfeitamente neste quadro.

Quando se fala em garantia do direito da gestante, não se trata apenas de discutir os atos e procedimentos do concurso público, mas sim levar em consideração os direitos que devem ser considerados em maior amplitude no caso concreto, quando os atos da administração pública, em prol da regularidade e celeridade do concurso público, não podem ser considerados mais importantes que a integridade física da gestante e de seu bebê.

Essa iniciativa busca, então, adequar a legislação atual ao pensamento moderno evidenciado pelo Supremo Tribunal Federal, em 21/11/2018, no julgamento do RE 1058333/PR, de relatoria do Ministro Luiz Fux.

O Tribunal Pleno, por maioria, apreciando o Tema 973, de repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Em seguida, por unanimidade, fixou-se a seguinte tese: "É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público".

Assim, tendo em vista o compromisso e a seriedade desta Casa de Leis para com a população estadual, por meio de leis que deixem claros os seus direitos, bem como objetivem a própria atribuição administrativa, e ainda, a manutenção da congruência com a Constituição Federal, solicito aos nobres Pares a apreciação deste Projeto de Lei, contando com o apoio desta Casa à iniciativa.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2019.

PROFESSOR JUNIOR GEO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 73/2019

Dispõe sobre a adoção de medidas por parte do Poder Executivo que priorizem o atendimento da mulher vítima de violência, como beneficiária dos programas habitacionais do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os programas habitacionais implementados com recursos próprios do Estado, ou qualquer outra fonte de recursos geridos pelo Poder Executivo, ou realizados em parceria com este, deverão incluir a mulher vítima de violência doméstica entre suas prioridades nos critérios de atendimento para os empreendimentos e financiamentos habitacionais.

Art. 2º Os contratos, convênios e outras formas de parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários finais de programas habitacionais financiados com recursos próprios do Estado, ou qualquer outra fonte de recursos geridos pelo Poder Executivo, poderão, prioritariamente, ser firmados em nome da mulher vítima de violência doméstica, independentemente de sua participação na composição de renda da família e do estado civil.

§ 1º Os contratos a que se refere o caput deste artigo podem ser de financiamento mútuo, cessão de posse, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial, carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros instrumentos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação de interesse social promovidos pelo Poder Executivo.

§ 2º Quando houver transferência de propriedade a titularidade deverá ser em nome da mulher vítima de violência.

Art. 3º Os agentes executores de programas habitacionais do Estado do Tocantins deverão adotar medidas que viabilizem a criação e a capacitação de mão de obra feminina e que permitam a inserção da mulher em processos de autogestão e de organização comunitária, assim como nos processos produtivos das unidades habitacionais, em especial nos sistemas de autoconstrução e mutirão.

Art. 4º Na execução de equipamentos comunitários públicos de educação, saúde e lazer, nos empreendimentos habitacionais, deverá ser contemplado o atendimento de atividades profissionalizantes e assistenciais da mulher e seus dependentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Há uma mudança significativa na vida das mulheres vítimas de violência, pois muitas vezes elas não trabalham fora, trabalham em casa e cuidam dos filhos; mas devido à nova condição adquirida pós-agressão, elas necessitam conseguir um emprego para sustentar os filhos, passando à condição de arrimo da família.

A proposição objetiva, então, promover a justiça social à mulher vítima de violência, que desempenha papel ativo e fundamental na geração e manutenção da unidade da família e do bem-estar familiar.

Muitas mulheres têm responsabilidade de gerenciar as finanças domésticas, a geração de renda seja como complemento seja como principal, a educação dos filhos e parentes afins, entre inúmeras outras responsabilidades realizadas diariamente, entretanto, mesmo a legislação mais recente e atualizada, ainda não consegue dar conta dessa realidade em nível local, isto é, nos espaços onde a cidadania, feminina, é com entraves de expressões dramáticas.

Com o desemprego e/ou subemprego, a violência urbana e/ou doméstica, arbitrariedades, discriminações e preconceitos de todos os tipos, luta pela sobrevivência familiar, família disfuncional, caso de alcoolismo e toxicomania do companheiro e/ou dos filhos, etc.

Desta forma, a iniciativa do projeto em questão não é solucionar tais problemas, mas servir como exemplo para construção de uma cidadania mais equânime, mais igualitária e socialmente justa.

Pela importância de que se reveste esse assunto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

VANDAMONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 84/2019

Dispõe sobre a isenção da taxa de Baixa de Alienação de veículos, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) da Taxa de Baixa de Reserva e Alienação de Veículos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei, atinge, apenas, veículos de pessoas físicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto de lei objetiva isentar os cidadãos de onerarem mais do seu sustento, sendo que ao concluir o pagamento do financiamento, os bancos informam ao Detran a baixa da alienação fiduciária.

Considerando que os cidadãos já cumpriram com suas responsabilidades na quitação do veículo, sendo que assim, já adquiriram o direito a receber o documento devidamente nominado.

Com a certeza de que será mais uma conquista em prol do povo tocantinense que trabalha de forma árdua para sobreviver e pagar suas contas, tendo assim, algo a menos para se preocupar.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.

VANDAMONTEIRO

Deputada Estadual

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)